



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PUB. Nº	2214
PUBLICADO no painel de publicações da Câmara Municipal de Tuparendi - RS	
DE:	19 / 03 / 26
A:	19 / 05 / 26
Responsável pela publicação	

Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo

Relatório Circunstanciado sobre a Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Tuparendi Exercício Financeiro de 2025.

Conforme determinado no art. 115, da Resolução TCE/RS nº 544, de 2000 e instruções contidas na alínea "a", inciso I, art. 3º da Resolução TCE/RS nº 962, de 19 de dezembro de 2012 apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador do Poder Legislativo Tuparendiense Senhor Rafael Hermans, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2025, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2025. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme art. 6º da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025

1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos

Banco: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Agência: n.º 0428

Conta: n.º 04.008525.0-6

Mês/2025	Valor Recebido R\$	Data do recebimento	Observações
Janeiro	143.771,26	16/01/2025	
Fevereiro	144.166,67	18/02/2025	
Março	54.166,67	21/03/2025	
Abril	144.166,67	16/04/2025	
Maiο	144.166,67	16/05/2025	
Junho	144.166,67	17/06/2025	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Julho	144.166,67	25/07/2025	
Agosto	144.166,67	20/08/2025	
Setembro	144.166,67	15/09/2025	
Outubro	144.166,67	17/10/2025	
Novembro	144.166,67	19/11/2025	
Dezembro	144.166,67	11/12/2025	Rendimentos de aplicação financeira
TOTAL:	1.639.604,63		22.614,14

1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31/12/2025, R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) - Saldo em Bancos em 31/12/2025: R\$ 23.804,98 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

1.1.2 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 23.804,98.

1.1.3 - O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo:

1.1.3.1 – Emissão de Empenhos;

1.1.3.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações);

1.1.3.3 – Pagamentos de Empenhos (Pagadoria);

1.1.3.4 – Folha de Pagamento;

1.1.3.5 – Organização do patrimônio.

1.3 – Análise quanto aos Restos a Pagar

1.1.4 Findo o Exercício Financeiro de 2025, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 0,00. Os recursos disponíveis importam em R\$ 23.804,98 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e oito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

1.2 – Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 2,58% de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2025.

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31/12/2025 era de, aproximadamente, 8.536 habitantes (IBGE). Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23, de setembro de 2009, artigo 29-A.

1.3 – Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 45,39%.

1.4 – Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 568.732,46. Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ 59.532.620,69, se obtém o índice de 0,96%.

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2025 foi de R\$ 4.533,00 mensais, sendo que o Presidente da Câmara recebeu representação mensal de R\$ 5.892,00.

1.5 – Limite da Despesa com Pessoal (LRF)

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2025 no valor de R\$ 892.525,00, correspondendo a 1,89%, da Receita Corrente Líquida do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Município. Ficando, abaixo do limite de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a" da LRF.

2 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31/12/2025, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2025 foram inventariados, física e contabilmente, os bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo houve a investidura decorrente de nomeação de cargos em comissão, conforme segue:

Entraram: Josiane Diniz Sichinel e Vanderson Gervasio da Silva

4.1 – Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2025.

4.2 – Contratações Temporárias:

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2025.

4.3 – Revisões e aumentos de remunerações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Lei Nº 3.139 de 27 de janeiro de 2025;

Lei Nº 3.142 de 27 de janeiro de 2025.

– Licenças Concedidas a Vereadores:

Marcelo Antonio da Silva assumiu o cargo de Secretário no período de 03 de janeiro a 12 de dezembro de 2025. Retornou à Câmara no período de 13 a 15 de dezembro de 2025. Em 16 de dezembro de 2025, assumiu novamente o cargo de Secretário.

Alceu Domingo Marostega –Suplente de vereador(Assumiu em 01 de setembro até 9 de dezembro de 2025);

GISELI DEGGERONI MATTIAZZI- Assumiu o cargo em 07 de janeiro até 31 de agosto de 2025. (Licença para tratar de assuntos particulares de 100 dias). Retornou em 23 de dezembro de 2025;

Flavio Adao Pawlak: Assumiu 03 dias de Presidente da Câmara, de 26 a 28 dezembro 2025;

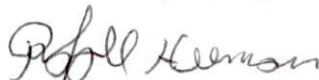
Rafael Hermans: Licença de 3 dias, Assumiu o Cargo de Prefeito de 26 a 28 de dezembro de 2025.

5 – DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi, durante o Exercício Financeiro de 2025, o Senhor Rafael Hermans e Flavio Adão Pawlak.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município, Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas e a Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

Tuparendi, 11 de março de 2026.


Rafael Hermans

CPF: 025.609.540-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Declaro, para fins de Prestação de contas ao TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de inexistência de tomadas de contas especiais instauradas no período de 01 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Tuparendi, 12 de março de 2026.


Everton Pablo Dos Santos Tusi
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

DECLARAMOS, para fins de Prestação de Contas ao TCE/RS - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que foram realizadas as conciliações bancárias de todas as contas existentes em 31 de dezembro de 2025, estando assim, os seus saldos em conformidade com os extratos bancários e a respectiva escrituração contábil.

Tuparendi - RS, 12 de março de 2026.



Renato Weirich
CONTADOR
CRC/RS: 68.386



Marta S.O. Reginatto
AGENTE LEGISLATIVA
CPF 550.509.480-53

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a presente Declaração, em 12 de março de 2026.



Everton Pablo Dos Santos Tusi
Presidente Poder Legislativo

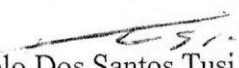


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 833 de 2008, art. 5º, que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

Tuparendi, 12 de março de 2026.


Everton Pablo Dos Santos Tusi
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

ATA N° 001/2025

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniram-se os membros da Comissão Inventariante (Portarias nº 284/2025 e nº 699/2025, esta última responsável pela alteração de um coordenador), sendo os coordenadores HELANO ALOISIO ZANINI, CARLIZE BAUMGARTNER e ADILSON GILBERTO FARIAS, juntamente com seus respectivos representantes setoriais, referentes ao exercício de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões, situada na Avenida Tucunduva, nº 2617.

Na ocasião, foram apresentadas e demonstradas as atividades pertinentes ao exercício de dois mil e vinte e cinco, em conformidade com as normas e rotinas estabelecidas pela municipalidade, objetivando um controle mais efetivo por parte dos agentes patrimoniais.

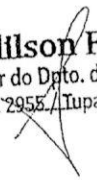
Observou-se que os bens adquiridos respeitam a ordem cronológica, devendo ser, primeiramente, encaminhados ao Setor de Patrimônio para o devido tombamento e, posteriormente, para a liquidação.

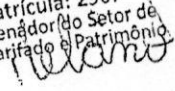
Realizou-se, ainda, a identificação dos bens, os quais foram devidamente conferidos, efetuando-se os atos de transferência e baixa conforme verificado ou solicitado pelos setores competentes, com a devida anexação dos comprovantes correspondentes.

Constatou-se que alguns bens encontravam-se sem identificação patrimonial, situação que será devidamente ajustada no decorrer dos trabalhos, mediante regularização e fixação das respectivas plaquetas de identificação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, ficando consignado que a Comissão reunir-se-á sempre que convocada, para deliberar sobre casos omissos e demais matérias inerentes à realização dos trabalhos.


Nilco do Amaral Paz
Oficial Administrativo
Mat. 2871 / Mun. de Tuparendi


Adilson Farias
Diretor do Dpto. do Desporto
Mat. 2955 / Tuparendi - RS


Helano Aloisio Zanini
Matrícula: 2967
Coordenador do Setor de
Almoxarifado e Patrimônio


Carlize Baumgartner



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO – EXERCÍCIO 2025

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Tuparendi, RS, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2025, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2652/2015, de 08 de julho de 2015, tendo sido designado o Responsável pela Portaria nº 168/2022, de 01 de março de 2022.

Nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, relatamos o que segue.

Análise do atingimento, ou não, das metas orçamentárias estabelecidas

Em análise da execução do orçamento, verificamos que as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento de 2025 foram atendidas.

Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Após a análise das conciliações bancárias, identificamos que foram realizadas as conciliações bancárias de todas as contas existentes, e que todos os saldos es-

controleinterno@tuparendi.rs.gov.br
Avenida Tucunduva, 2617. Fone: (55) 3543-0500.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

tão em conformidade com os extratos bancários correspondentes, bem como, com a respectiva escrituração contábil.

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais/anuais.

Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Conforme Declaração do responsável pela Câmara Municipal de vereadores de Tuparendi, RS, houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas de todos agentes públicos que desempenham atividades no Poder Legislativo deste município, nos termos da Lei Estadual nº 12.980, de 05 de junho de 2008 e Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Salienta-se inicialmente que a verificação da situação dos bens patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo é realizada pela comissão inventariante do município, cujos responsáveis foram nomeados por meio das Portarias nº 284/2025 e 699/2025, tendo sido essa designada para realização do inventário anual de bens patrimoniais, cuja ata de encerramento, produzida em 30 de dezembro de 2025, foi objeto de análise do controle interno e apresentou os seguintes resultados:

controleinterno@tuparendi.rs.gov.br
Avenida Tucunduva, 2617. Fone: (55) 3543-0500.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Foi constatado que alguns bens se encontravam sem identificação patrimonial, situação que será devidamente ajustada no exercício corrente, mediante regularização do sistema informatizado e fixação das respectivas plaquetas de identificação.

Verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial, respeitando uma organização cronológica em relação aos fatos, e tempestivamente realizada a devida escrituração contábil.

Confiabilidade das demonstrações contábeis

Não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis, e todas foram escrituradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis ao setor público, bem como, com as demais normas legais vigentes.

Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

No exercício de 2025 não há decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul a serem cumpridas.

Demais temas relevantes

controleinterno@tuparendi.rs.gov.br
Avenida Tucunduva, 2617. Fone: (55) 3543-0500.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

O Poder Legislativo apresentou 1,89% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município em **Despesa com Pessoal**, cumprindo o limite legal de 6%, estabelecido no Art. 20, inciso III, alínea a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Legislativo apresentou gastos 2,58% de **Gastos Totais**, cumprindo o limite legal de 7%, conforme estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal.

O Poder Legislativo apresentou 45,39% de despesas com **Folha de Pagamento**, cumprindo o limite legal de 70%, conforme estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada dos Gastos Totais e Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas elencadas na lei orçamentária do exercício de 2025 foram adequadamente cumpridas.

No que se refere à legalidade dos atos e fatos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, este Sistema de Controle Interno é do entendimento de que foi observada.

Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Assim sendo, esta Unidade Central de Controle Interno considera regulares as Contas Ordinárias referentes ao exercício de 2025.

É o relatório e parecer.

Tuparendi, 18 de março de 2026.

DANIEL SOARES DE
OLIVEIRA:02203
077093

Assinado de forma
digital por DANIEL
SOARES DE
OLIVEIRA:02203077093
Dados: 2026.03.18
17:05:34 -03'00'

Daniel Soares de Oliveira
Matrícula 2145
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

controleinterno@tuparendi.rs.gov.br
Avenida Tucunduva, 2617. Fone: (55) 3543-0500.